



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 11/2021
Projeto de Lei nº 39/2021
Autoria da Vereadora Duda Hidalgo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR EM TODAS AS ESCOLAS O NÚMERO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE – 156 – NA ENTRADA PARA DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Ficam pela presente Lei obrigadas todas as escolas de Ribeirão Preto a divulgar em todas as suas entradas cartaz que conste:

- I - O número máximo de alunos que poderão acompanhar as aulas presenciais em relação aos percentuais definidos pela prefeitura;
- II - A frase “a aferição de temperatura deve ser feita na testa”;
- III - O número do Serviço de Atendimento ao Município – 156 – para o encaminhamento de denúncias;
- IV - A frase “o uso de máscara é obrigatório para maiores de 2 anos”.

Art. 2º Por “escola” entende-se todas as unidades de ensino, privadas ou públicas, de educação infantil, básica, fundamental e de ensino médio.

Art. 3º Fica a cargo das escolas realizar a confecção dos cartazes, seguindo o modelo em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 3 de março de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente

PROTOSCOLOS DE SEGURANÇÁ OBRIGATÓRIOS



O NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS QUE PODEM
ACOMPANHAR AS AULAS PRESENCIAIS É: _____



A AFERIÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER FEITA
NA TESTA



O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO PARA
MAIORES DE 2 ANOS DE IDADE



EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER
UM DOS PROTOSCOLOS, LIGUE PARA:

156

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO
MUNÍCIPE (SAM)